



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFÍCIO Nº. 861/2025**

**Várzea Alegre - CE, 10 de dezembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº. 069/2025, de 17 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.215, PUBLICADA EM 27 DE AGOSTO DE 2021, aprovado em 2ª. discussão.

- Projeto de Lei Nº. 071/2025, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 471/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em 2ª. discussão;

- Projeto de Lei Nº. 073/2025, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.534/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.

- Projeto de Lei Nº. 074/2025, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.018/2025, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO: DATA 11/12/25  
ASS.:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**


RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

- **Projeto de Lei Nº. 075/2025**, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que INSTITUI O INCENTIVO ADICIONAL DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA/PRESIDENTE



**OFÍCIO Nº 421/2025-GAB**

Várzea Alegre, CE, 10 de dezembro de 2025.

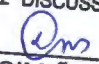
A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.


**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 075, de 10 de dezembro de 2025.**

Senhora Presidente,

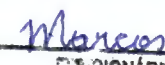
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 075, de 10 de dezembro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que institui o Incentivo Adicional de Vacinação no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/2025  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/2025  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 10/12/25  
  
FUNCIONÁRIO às 13:07

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Incentivo Adicional de Vacinação no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Incentivo Adicional de Vacinação, concedido aos profissionais que atuarem diretamente em ações de vacinação humana e vacinação antirrábica animal, exclusivamente quando tais ações ocorrerem no “Dia D” de vacinação, realizado aos sábados e fora do horário regular de trabalho dos servidores.

§ 1º O Incentivo Adicional de Vacinação referente à vacinação antirrábica animal será devido uma única vez ao ano, quando da realização da campanha anual específica.

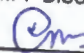
§ 2º O Incentivo Adicional de Vacinação referente à vacinação humana será devido conforme as ações previstas no calendário vacinal do Ministério da Saúde, observando-se as campanhas, metas e diretrizes oficialmente estabelecidas.

§ 3º Os pagamentos serão realizados somente após comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais nas ações de vacinação.

**Art. 2º** O Incentivo Adicional de Vacinação referente às ações de vacinação antirrábica animal será devido aos seguintes profissionais:

- I – Agentes de Combate às Endemias;
- II – Profissionais do Setor de Zoonoses;
- III – Profissionais da Vigilância Sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**Art. 3º** O Incentivo Adicional de Vacinação referente às ações de vacinação humana será devido aos seguintes profissionais:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Coordenador de Imunização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**Art. 4º** O valor do Incentivo Adicional de Vacinação a ser pago aos servidores será proporcional à carga horária efetivamente trabalhada nas ações ou campanhas de vacinação, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 4 (quatro) horas trabalhadas corresponderão ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- II – 8 (oito) horas trabalhadas corresponderão ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Para jornadas superiores ou inferiores às cargas horárias previstas nos incisos deste artigo, o valor será ajustado proporcionalmente, tomando-se como base o valor da hora trabalhada definido nos incisos acima.

**Art. 5º** O pagamento do Incentivo Adicional de Vacinação não terá caráter obrigatório, ficando condicionado:

- I – à disponibilidade orçamentária do Município;
- II – ao repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados especificamente às ações e campanhas de vacinação;
- III – à participação efetiva do servidor nas atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de repasse financeiro do FNS, as horas ou dias trabalhados poderão, a critério da Administração, ser convertidos em folgas compensatórias, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Incentivo Adicional de Vacinação não se incorpora ao vencimento, não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou aposentadoria, e não possui natureza salarial, previdenciária ou permanente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE,  
Em 10 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 075, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Incentivo Adicional de Vacinação no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais que atuam diretamente nas ações de vacinação humana e na vacinação antirrábica animal, campanhas essenciais para a proteção da saúde pública e prevenção de agravos epidemiológicos.

Considerando que tais ações exigem mobilização intensa das equipes, muitas vezes em horários estendidos e em períodos distintos da rotina habitual de trabalho, o projeto estabelece um incentivo financeiro proporcional às horas efetivamente trabalhadas, garantindo critérios claros, objetivos e compatíveis com a disponibilidade orçamentária e com o repasse de recursos específicos do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

O texto também diferencia o incentivo da vacinação antirrábica — devido uma única vez ao ano, durante a campanha anual — do incentivo destinado à vacinação humana, que seguirá o calendário vacinal do Ministério da Saúde. Tal distinção assegura maior conformidade com a programação nacional de imunização e com as diretrizes federais.

Importante destacar que o projeto resguarda a responsabilidade fiscal do Município, ao prever que o pagamento do incentivo não possui caráter obrigatório, vinculando-se à existência de recursos provenientes do FNS e permitindo, inclusive, a conversão de horas trabalhadas em folgas compensatórias quando houver insuficiência de repasse. A medida, portanto, alia valorização profissional à prudência na gestão pública.

O Incentivo Adicional de Vacinação não possui natureza salarial, não se incorpora ao vencimento e não gera reflexos sobre outras parcelas remuneratórias, reforçando seu caráter transitório e específico para as ações de imunização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Deputado Luiz Otacilio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre terra do amor fraterno”



Diante da relevância do tema, especialmente pela importância estratégica das campanhas de vacinação para a proteção da população, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

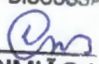
Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Casa meus protestos de elevada estima e consideração.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

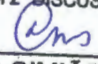
Atenciosamente,

  
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/2025

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE